



Ofício 424/2026

De: Patrícia N. - GAP
Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL
Data: 16/03/2026 às 14:06:19

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 242/2026
Data: 16/03/2026 - Horário: 15:15
Legislativo

Projeto de Lei 4177/2026

Ponte Nova, 16 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei nº 4.177/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº 4.177/2026, que “ Institui o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Ponte Nova e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6718-C419-B094-9261

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX████) em 16/03/2026 14:17:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6718-C419-B094-9261>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto de Lei 4177/2026

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

16 de março de 2026 às
14:39

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>


Boa Tarde


Segue em anexo, o Ofício Gab 424/2026 e o Projeto de Lei 4177/2026 " Institui o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde(ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Ponte Nova e dá outras providências".

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

3 anexos

 **proj4177 Institui o Incentivo Financeiro Adicional.pdf**
139K

 **proj4177 impacto orçamentário.pdf**
145K

 **gab424 proj4177.pdf**
72K



Ato oficial 4.177/2026

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 16/03/2026 às 13:46:11

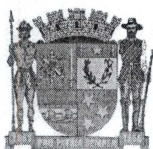
Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SRH, SEMSA

Institui o Incentivo Financeiro

Anexos:

proj4177_Institui_o_Incentivo_Financeiro_Adicional.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 4.177 /2026

Institui o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa instituir o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município.

Estes agentes exercem funções essenciais à consolidação do Sistema Único de Saúde, atuando diretamente nas comunidades, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social. São responsáveis por visitas domiciliares, ações educativas, acompanhamento de grupos prioritários, vigilância epidemiológica e combate às endemias.

A Constituição Federal, nos §§ 4º a 11 do art. 198, reconhece a relevância desses profissionais, cuja atuação submete-se à Lei Federal nº 11.350/2006, que disciplina suas atribuições, forma de ingresso e regime jurídico.

No âmbito do financiamento da Atenção Primária e da Vigilância em Saúde, a União realiza repasses financeiros aos Municípios destinados ao fortalecimento das políticas públicas relacionadas à atuação desses servidores.

O presente projeto visa assegurar que tais recursos sejam integralmente revertidos em benefício direto dos próprios agentes, mediante rateio igualitário e transparente.

Importa destacar que não há criação de nova despesa sem previsão orçamentária e o pagamento fica condicionado ao efetivo repasse de recursos federais.

Além disso, o incentivo possui natureza não incorporável, inexistindo impacto permanente na folha de pagamento.

A medida promove valorização profissional, objetivando o fortalecimento das ações territoriais de saúde e a melhoria dos indicadores sanitários do Município, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dessa Casa para aprovação.

Ponte Nova, 16 de março de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 4.177/2026

Institui o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ponte Nova, o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), destinado aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), integrantes do quadro de pessoal do Município, com a finalidade de incentivar o desempenho das respectivas categorias nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será custeado exclusivamente com recursos financeiros transferidos pela União ao Município, destinados ao fortalecimento das políticas públicas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º O pagamento do IFA ficará estritamente condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais ao Município, sendo os valores automaticamente atualizados conforme atos normativos supervenientes do Ministério da Saúde que dispuserem sobre a matéria.

§ 2º O valor individual do incentivo corresponderá ao montante do recurso federal efetivamente recebido no exercício, rateado de forma igualitária entre os agentes aptos ao recebimento, admitida proporcionalidade apenas nos casos de exercício parcial no período de referência, na forma do regulamento.

§ 3º O pagamento será realizado em parcela única anual ou na periodicidade definida em ato do Poder Executivo, observada a forma e o cronograma do repasse federal.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Adicional:

I – possui natureza jurídica de incentivo financeiro eventual, vinculado a programa federal específico e condicionado ao respectivo repasse, não se caracterizando como verba remuneratória permanente;

II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

III – não constitui base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações ou encargos previdenciários;

IV – não se caracteriza como aumento de vencimento ou criação de vantagem permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

V – não gera direito adquirido, expectativa de continuidade ou obrigação de complementação com recursos próprios do Município.

Art. 4º Fará jus ao recebimento do IFA o servidor que estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo no período correspondente ao repasse financeiro.

Parágrafo único. Não fará jus ao incentivo o servidor:

I - afastado sem percepção de remuneração ou que não esteja no exercício das atribuições típicas do cargo durante o período de referência;

II – afastado do exercício de suas atividades por benefício previdenciário, ressalvados os casos de licença-maternidade ou licença-paternidade;

III – que não esteja regularmente cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde durante o período de referência;

IV – demitido após regular processo administrativo disciplinar.

Art. 5º O Incentivo Financeiro Adicional será devido exclusivamente enquanto perdurar o repasse de recursos pela União, cessando automaticamente a obrigação do Município na hipótese de sua interrupção, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer outra fonte de recursos para o pagamento do incentivo que não aquela prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas aos recursos federais transferidos ao Município para fortalecimento das políticas públicas relacionadas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar ampla transparência aos recursos financeiros recebidos da União para fortalecimento das políticas públicas relacionadas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o Executivo disponibilizará, por exercício financeiro, relatório contendo, no mínimo:

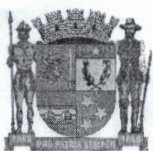
I - os valores recebidos a título de incentivo financeiro federal;

II - a destinação conferida aos recursos;

III – os valores efetivamente pagos a título de IFA;

III - eventual saldo remanescente ou valores não executados.

§ 2º O relatório referido no § 1º deste artigo deverá ser publicado no Portal da Transparência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, em caráter excepcional, o rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) dos saldos financeiros de exercícios anteriores, referentes aos recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde a título de incentivo financeiro vinculado à atuação desses profissionais.

§ 1º O rateio de que trata o *caput*:

I – limitar-se-á exclusivamente ao saldo financeiro disponível na conta específica vinculada ao respectivo repasse federal;

II – observará a estrita correspondência entre a origem e a finalidade do recurso;

III – não implicará criação de despesa permanente nem geração de obrigação continuada;

IV – possuirá natureza de incentivo adicional, não se incorporando à remuneração, não se caracterizando como vantagem pessoal permanente e não integrando a base de cálculo de quaisquer outras vantagens;

V – ficará condicionado à existência de dotação orçamentária própria e à disponibilidade financeira, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O pagamento do rateio dependerá de apuração formal do saldo, com demonstração contábil específica e publicação no Portal da Transparência.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre:

I – os critérios de rateio;

II – os procedimentos administrativos para pagamento;

III – a definição do período de referência para aferição do direito ao incentivo;

IV – os mecanismos de controle interno e prestação de contas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2008-6E06-F861-191E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS (CPF █████.XXX.XXX-██) em 16/03/2026 13:48:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 16/03/2026 13:54:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 16/03/2026 13:59:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 16/03/2026 14:22:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2008-6E06-F861-191E>



Ato oficial 4.177/2026

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 16/03/2026 às 13:51:02

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG, SEPLAG - DPO

Institui o Incentivo Financeiro

Anexos:

proj4177_impacto_orcamentario_Incentivo_Financeiro.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº4.177/2026

Institui o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

O presente demonstrativo atende às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a finalidade de estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei que institui o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Ponte Nova. O incentivo previsto no projeto possui natureza eventual, é condicionado ao efetivo repasse de recursos federais, não se incorpora à remuneração, não constitui base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações ou encargos previdenciários e não autoriza complementação com recursos próprios do Município.

Parâmetros utilizados

- O cálculo adotou como base estimativa o pagamento individual correspondente a 2 (dois) salários mínimos por servidor apto ao recebimento em cada exercício.
- Foram considerados aptos ao recebimento conforme apuração do repasse via Governo Federal, para o exercício-base de 2025 e 2026, 32 (trinta e dois) Agentes de Combate às Endemias e 74 (setenta e quatro) Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 106 (cento e seis) servidores.
- Para os exercícios de 2027 e 2028, foram considerados 32 (trinta e dois) ACE e 96 (noventa e seis) ACS, totalizando 128 (cento e vinte e oito) servidores aptos por exercício. Em conformidade com a Lei Complementar nº 4.912/2026, o quadro de 77 ACS receberá um aumento de 19 vagas, totalizando 96 profissionais.
- Adotou-se salário mínimo de R\$ 1.518,00 para 2025 e de R\$ 1.621,00 para 2026. Para 2027 e 2028, aplicou-se reajuste estimativo de aproximadamente 6% ao ano, com valores arredondados para fins de projeção técnica, resultando nos valores de R\$ 1.718,00 e R\$ 1.821,00, respectivamente.
- Não foram computados décimo terceiro salário, adicional de férias, auxílio-alimentação ou encargos patronais, pois o texto do projeto atribui ao IFA natureza de incentivo eventual, sem incorporação remuneratória e sem integração à base de encargos previdenciários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Não se aplicou proporcionalização em meses no exercício de 2026, pois a premissa informada para o estudo corresponde ao valor anual do incentivo por servidor apto, a ser pago em parcela única anual ou conforme cronograma do repasse federal.
- A estimativa de 2025 foi apresentada como memória complementar para subsidiar eventual rateio excepcional de saldos de exercícios anteriores, nos termos do art. 8º do projeto.

Memória de cálculo

IFA individual = 2 salários mínimos do respectivo exercício.

Impacto anual estimado = quantidade de servidores aptos × IFA individual.

Exercício 2026: Soma dos valores de rateio de 2025 e os valores de 2026: 106 servidores × R\$ 6.278,00 (R\$ 3.036,00 + R\$ 3.242,00) = R\$ 665.468,00.

Salários-base de referência do incentivo

Exercício	Salário mínimo	IFA individual (2 SM)	Total de aptos	Impacto anual
2025	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	106	R\$ 321.816,00
2026	R\$ 1.621,00	R\$ 3.242,00	106	R\$ 343.652,00
2027	R\$ 1.718,00	R\$ 3.436,00	128	R\$ 439.808,00
2028	R\$ 1.821,00	R\$ 3.642,00	128	R\$ 466.176,00

Impacto orçamentário-financeiro estimado

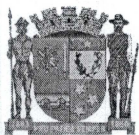
As projeções a seguir representam o dispêndio potencial máximo anual do IFA, condicionado ao ingresso efetivo dos recursos federais vinculados e ao número de agentes aptos em cada exercício.

Item	2025 + 2026	2027	2028
Agentes aptos	106	128	128
IFA individual	R\$ 6.278,00	R\$ 3.436,00	R\$ 3.642,00
Impacto anual estimado	R\$ 665.468,00	R\$ 439.808,00	R\$ 466.176,00

Relação com a despesa total com pessoal e com a Receita Corrente Líquida (RCL)

O limite prudencial correspondente a 51,30% da RCL projetada perfaz R\$ 225.868.417,80 em 2026. Com a inclusão do presente Projeto de Lei, a despesa total com pessoal permanece em 38,12% da RCL em 2026, conservando margem financeira positiva em todos os exercícios projetados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicador de referência municipal	2026	2027	2028
RCL projetada	R\$ 440.289.313,46	R\$ 466.706.672,27	R\$ 494.709.072,60
Custo Total Folha	R\$ 167.831.515,79	R\$ 178.104.633,96	R\$ 188.548.211,75
% Custo total folha	38,12%	38,16%	38,11%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%
R\$ Limite RCL	R\$ 225.868.417,80	R\$ 239.420.522,87	R\$ 253.785.754,25
Margem	13,18%	13,14%	13,19%
Reflexo sobre a folha	R\$ 58.036.902,01	R\$ 61.315.888,91	R\$ 65.237.542,50

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2026, acrescida com o atual Projeto de Lei, está estimada em R\$ 167.831.515,79 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos).

Considerações finais

À luz das premissas adotadas e da metodologia empregada, a implementação do Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE apresenta impacto orçamentário-financeiro estimável e compatível com os limites projetados da despesa total com pessoal do Município.

Conclui-se, assim, que a despesa projetada para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 permanece suportável no cenário estimado, sem extrapolação do limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida adotado pelo órgão.

Ponte Nova, 16 de março de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Luciano dos Santos

Chefe de Departamento de Orçamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7B2-FEA2-83AB-B262

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-████) em 16/03/2026 13:54:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO DOS SANTOS (CPF █████.XXX.XXX-████) em 16/03/2026 14:03:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF █████.XXX.XXX-████) em 16/03/2026 14:21:59
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/E7B2-FEA2-83AB-B262>